I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

C758
Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-412-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

INADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS BIOMÉTRICOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

THE INADEQUACY OF BIOMETRIC DATA PROCESSING BY PUBLIC AGENCIES

Brenda Andrade Gurgel

Resumo

Esta pesquisa analisa o conflito entre o uso de dados biométricos por órgãos de segurança pública e a violação de direitos fundamentais. A prática se desenvolve sem legislação específica no Brasil, gerando uma lacuna normativa. A utilização imoderada de tecnologias, como o reconhecimento facial, falha no teste de proporcionalidade, sendo considerada desnecessária e inadequada devido aos vieses algorítmicos e à ausência de reserva legal. Conclui-se que a proibição não é a melhor solução, mas impor limites e aperfeiçoar a tecnologia é crucial.

Palavras-chave: Dados biométricos, Privacidade, Segurança pública, Legalidade estrita, Lacuna normativa

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the conflict between the use of biometric data by public security agencies and the violation of fundamental rights. The practice develops without specific legislation in Brazil, creating a regulatory gap. The immoderate use of technologies, such as facial recognition, fails the proportionality test, being considered unnecessary and inadequate due to algorithmic biases and the lack of legal reserve. It is concluded that prohibition is not the best solution, but imposing limits and improving the technology is crucial.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biometric data, Privacy, Public safety, Strict legality, Regulatory gap

1. Introdução

Com o fenômeno da Globalização, Revolução Industrial, inteligência artificial tivemos diversas mudanças no mundo social, econômico e jurídico, sendo uma delas a constante e grande evolução dos dados biométricos - informações únicas e sensíveis de cada indivíduo – que vem sendo utilizada por órgãos públicos sob a justificativa de otimizar a identificação e a investigação criminal. Entretanto, essa prática se desenvolve em um cenário de ausência de legislação específica no Brasil, criando uma lacuna normativa que levanta questionamentos e preocupações. Diante desse cenário, é importante destacar que surge a necessidade de avaliar a legalidade quanto a aplicabilidade dessas novas tecnologias e se elas ferem princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal.

Esta pesquisa apresenta um método dedutivo e uma abordagem qualitativa, buscando analisar o conflito entre a tentativa de promover uma maior segurança pública e as normas já existentes no direito. Os objetivos são descritivos e explicativos, e utiliza ferramentas como a inteligência artificial para revisão gramatical e síntese de ideias.

As ferramentas de dados biométricos, como reconhecimento facial, vêm cada vez mais sendo utilizadas no nosso cotidiano e na vida pública - nas vias, nos shoppings, em shows. Contudo, esses dados estão sendo coletados e armazenados, fazendo não só o monitoramento para prevenir e gerar segurança, mas também o reconhecimento de pessoas foragidas da justiça, o que leva ao questionamento se esse recolhimento de dados não fere o direito fundamental à privacidade e à intimidade do cidadão (SOARES, 2020).

Portanto, mediante as informações expostas o tema-problema da pesquisa a ser analisado é “A utilização de dados biométricos por órgãos de segurança pública, para fins de investigação criminal, viola o direito fundamental à privacidade e à intimidade do cidadão, em face da ausência de regulamentação específica no Brasil? ” Sendo o objetivo geral deste resumo expandido analisar o conflito entre a busca por segurança pública através do uso da biometria e a garantia dos direitos fundamentais, verificando se a lacuna normativa atual torna essa prática inconstitucional.

Argumenta-se que, apesar da ausência de uma lei específica para a matéria, a utilização de dados biométricos por órgãos de segurança pública, para fins de investigação criminal, não viola o direito fundamental à privacidade, desde que a sua aplicação seja guiada por princípios constitucionais e normas já existentes. A justificativa para essa permissibilidade reside no fato de que o Estado possui, por mandamento constitucional, o dever de promover a segurança

pública, o que, em certos casos, pode legitimar a restrição pontual de outros direitos. Sendo assim, a coleta e o tratamento de dados biométricos poderiam ser considerados uma ferramenta legítima e proporcional para o cumprimento desse dever, especialmente quando a medida se dá em situações de estrita necessidade.

2. Direitos Fundamentais em Face da Tecnologia de Vigilância

Segundo José Afonso da Silva, jurista brasileiro, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, o direito a privacidade e intimidade é definida como:

> O direito à vida privada, em sentido amplo, é o direito de a pessoa não ser molestada, seja por intromissão na sua vida particular e doméstica, seja por publicidade dada a fatos e informações relativas a sua vida, sem sua autorização. Compreende, portanto, o direito à intimidade e o direito ao segredo. A tutela constitucional visa proteger as pessoas de dois atentados particulares: o segredo da vida privada e à liberdade da vida privada. O segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade. Para tanto, é indispensável que a pessoa tenha ampla liberdade de realizar sua vida privada, sem perturbação de terceiros (SILVA, 2015, p. 209).

É importante destacar assim que a Constituição Federal em seu artigo 5° inciso X reafirma a proteção da intimidade e privacidade no Brasil, por outro lado no mesmo artigo a segurança é posta como um direito fundamental, o que demonstra um conflito entre direitos sendo necessária a discussão da aplicabilidade dos dados biométricos, a fim de respeitar a Constituição e as garantias fundamentais.

A tecnologia de reconhecimento facial no contexto de segurança publica se popularizou no Brasil em meados de 2019, motivada pelo aperfeiçoamento da técnica, entretanto é importante destacar que essa tecnologia não é livre de falhas e vem sendo observada violação de diversos direitos no uso da mesma. Inúmeros mecanismos de reconhecimento facial apresentam tendências preconceituosas na identificação de mulheres pretas, com taxa de erro máxima de 0,8% para homens brancos e de quase 34,7% para mulheres negras (BUOLAMWINI; GEBRU, 2018).

Diante do exposto, os questionamentos sobre violação de direitos como privacidade e intimidade aumentam em grande proporção, dado que a sociedade é exposta a uma abordagem, prisão e exposição errônea fundamentada por uma tecnologia que apresenta ainda erros em seu algoritmo, podendo apresentar vieses racistas e machistas.

Ademais, no Brasil a vigilância constante, isto é, segundo Daniel Doneda a coleta, o armazenamento e a análise intensificada e automatizada de dados biométricos de indivíduos em locais públicos, o que ultrapassa o conceito de vigilância tradicional e cria um sistema de vigilância de massa, em que o cidadão é transformado em um alvo identificável e rastreável a

quase todo o tempo (DONEDA, 2019). Tal prática, intensifica uma coerção constante e muitas vezes abusiva do Estado, em que o indivíduo se sente totalmente exposto/vulnerável e desprotegido pelos direitos de intimidade resguardados por esse mesmo Estado (FOUCAULT, 2014, p. 235).

Portanto, a maneira como o Estado vem utilizando da nova tecnologia trabalhada fere o direito de anonimato, intimidade e privacidade do cidadão, já que permite que o Estado colete diversas informações dos indivíduos sem qualquer ordem judicial específica ou suspeita individualizada, com a finalidade de talvez achar um potencial criminoso fundamentado em tecnologias ainda em desenvolvimento e que necessitam de aperfeiçoamento (DONEDA, 2019).

3. O Vácuo Regulatório e o Princípio da Legalidade Estrita

Primeiramente, os dados sensíveis, protegidos na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), segundo o jurista Daniel Doneda precisam ser tratados com muita mais cautela, visto que podem gerar diversas consequências ao seu titular mediante o caráter íntimo das informações presentes neles (DONEDA, 2019, p. 235). A LGPD estabelece em seu artigo 7° que o tratamento de dados pessoas só pode ocorrer com uma base legal estabelecida, entretanto, a mesma lei exclui sua aplicação para fins de segurança pública em seu art. 4º, gerando um vácuo normativo (BRASIL, 2018).

Sendo assim, a utilização da tecnologia de dados biométricos para fins de segurança pública no Brasil não é regulamentada de forma especifica o que gera grande parte dos problemas causados por ela. Dessa forma, o cerne do problema reside na existência de uma lacuna constitucional, definida por Paulo Bonavides (2019, p. 574) como: “o vazio de regulamentação normativa que a Constituição deixou de preencher ou o legislador infraconstitucional omitiu, não obstante a matéria exigir provisão de direito ou de legislação.”, permitindo o uso da tecnologia sem parâmetros legais gerando insegurança jurídica, não descrição do tempo que os dados coletados podem ser armazenados, risco de vazamento e erro, discriminação e a violação de direitos.

O vácuo constitucional presente no país não fere apenas direitos e garantias do cidadão, bem como fere o Princípio da Legalidade Estrita (Art. 5º, II, CF), que impõe limites à atuação estatal na esfera dos direitos fundamentais – como a segurança-, definida pelo jurista Gilmar Mendes como:

> O Princípio da Legalidade não se confunde, no campo dos direitos fundamentais, com a mera autorização legislativa para a restrição. Ele impõe uma reserva legal qualificada, exigindo que a lei não apenas autorize a atuação estatal restritiva, mas que o faça estabelecendo critérios objetivos, claros e precisos para a intervenção na esfera de liberdade e intimidade do indivíduo. A lei deve delimitar rigorosamente o campo de atuação da Administração Pública, impedindo a discricionariedade e garantindo que o controle judicial possa ser exercido de forma efetiva. A simples ausência de proibição legal não confere ao Poder Público a prerrogativa de invadir direitos fundamentais, especialmente quando se trata de coleta e tratamento de dados sensíveis (MENDES; BRANCO, 2023, p. 301).

Por conseguinte, como o uso da biometria vem sendo realizado no Brasil restringe os direitos a privacidade e intimidade, porém de acordo com a reserva legal essa restrição deveria ser regulamentada por lei, e a sua ausência da mesma não apresentando apenas uma "falha", mas sim uma violação imediata e formal da Constituição, pois o Estado está agindo sem a devida regulamentação para delimitar um direito fundamental. (BRASIL, 1988, art. 5º, II).

4. Ponderação de direitos

Diante do conflito entre os direitos pesquisados é importante introduzir o conceito da técnica de Ponderação de direitos, segundo Luís Roberto Barroso (2024, p. 431): "Ponderação é a técnica que se aplica à solução de conflitos entre normas que estabelecem direitos fundamentais que incidem em sentido contrário, em determinado caso concreto. Consiste em pesar, em face das circunstâncias, o peso de cada um dos direitos e fundamentos de interesses em conflito." Essa teoria nos diz que para que o uso da biometria prevaleça sobre o da privacidade, intimidade, anonimato teria que passar por 3 fases do teste de proporcionalidade.

A primeira fase é a da adequação, sobre o questionamento se a utilização da tecnologia de reconhecimento facial é ideal para promoção da segurança pública, em tese a tecnologia é adequada para a promoção da segurança; no entanto, seus vieses preconceituosos e errôneos tornam o seu uso falho, ferindo a igualdade e tornando-a inadequada para um Estado Democrático de Direito (BUOLASMWINI; GEBRU, 2018).

A segunda fase é a da necessidade, sobre avaliar se uso irrestrito da biometria, que de acordo com as pesquisas realizadas não é necessário e nem ideal, uma vez que com medidas menos invasivas, como aumento do policiamento, melhoria dos bancos de dados convencionais, ou o uso de biometria apenas mediante ordem judicial e para suspeitos individualizados evitariam essa coleta invasiva e massiva que fere a proporcionalidade (BARROSO, 2024, p. 431).

Por fim, a terceira fase funciona como uma "balança" para avaliar se o custo/perda imposto ao direito da privacidade, intimidade e anonimato é proporcional ao benefício do

aumento da segurança pública. Cabe então indagar se a perda do anonimato, o risco de prisão injusta devido a falhas e o viés discriminatório compensam o ganho em segurança pública, que muitas vezes é ineficaz e não resolve as raízes da criminalidade (BARROSO, 2024, p. 431).

5. Conclusão

Este resumo expandido analisou o conflito entre a utilização ilimitada, mediante a ausência de legislação específica, dos dados biométricos para segurança pública e a violação de direitos fundamentais, como intimidade, privacidade, anonimato. Mediante da análise constitucional e da aplicação de testes de validade jurídica realizadas é possível concluir que a hipótese inicial da pesquisa foi refutada, dado que a utilização da tecnologia vem se baseando em vieses preconceituosos e errôneos e falhando na ponderação de direitos, além de possuir uma lacuna jurídica que impede a delimitação dos poderes do Estado e expõe a sociedade a uma vigilância de massa descontrolada.

É importante destacar que a violação se apresenta em dois planos, no plano formal, em que a ausência de legislação específica fere o princípio da legalidade estrita, em que a restrição de direitos necessita de uma reserva legal qualificada que estabeleça critérios objetivos, claros e precisos para a atuação administrativa. A omissão legislativa atual permite às agências de segurança o poder arbitrário para coletar, armazenar e cruzar dados sensíveis, o que consolida a insegurança jurídica. No plano material, a utilização imoderada da tecnologia falha no teste de proporcionalidade, sendo desnecessária, já que existem meios menos gravosos de alcançar a segurança, e inadequado, devido aos vieses algorítmicos que comprovadamente promovem discriminação e erro na identificação e o custo imposto ao cidadão não se mostra vantajoso o suficiente.

Portanto, em face da realidade atual a proibição da tecnologia não é a melhor solução porque sua utilização pode sim contribuir para uma maior segurança, entretanto impor limites e aperfeiçoar a tecnologia é de primordial importância, para fim de reduzir a violação dos direitos trabalhados e promover uma maior justiça para o povo brasileiro.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2025

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 27 set. 2025

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. **Gender Shades: Intersectional Phenotypic and Demographic Evaluation of Face Datasets and Classification Systems**. In: CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY, 2018, New York. **Proceedings...**. New York: **ACM**, 2018. p. **77-91**.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

SOARES, Everson Rangel. **Reconhecimento facial e política criminal: da segurança pública às garantias fundamentais**. Restinga Sêca: Antonio Meneghetti Faculdade (AMF), 2020. 30 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Antonio Meneghetti Faculdade (AMF).